

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede administrativa na Praça da Bandeira (Praça da Matriz), nº 20, Centro, Inhambupe/BA, CEP 48490-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Leandro Cavalcante Reis Simões.

NOTIFICADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rodovia BR-423, s/n, Loteamento Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Bairro Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP 55293-000, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Letícia Rabêlo Ferreira.

ASSUNTO: Extinção Unilateral dos Contratos nº 009-2026-RP, nº 041-2026-RP, nº 054-2026-RP, nº 120-2026-RP e nº 152-2026-RP, bem como cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2025-PE, por inexecução contratual.

I. DOS FATOS

Conforme documentação constante dos procedimentos administrativos, a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.**, contratada para o fornecimento de materiais de expediente destinados às diversas Secretarias Municipais de Inhambupe/BA, apresentou descumprimento de obrigações de fornecimento, mesmo após reiteradas tentativas de regularização por parte desta Administração.

Em síntese, diante do não atendimento das Solicitações de Fornecimento nº 932, 933, 1215 e 1216/2026, vinculadas ao Contrato nº 054-2026-RP, foram expedidas três notificações extrajudiciais, publicadas no Diário Oficial do Município nos dias **10/08, 17/08 e 20/08/2026**, por meio das quais a empresa foi formalmente cientificada dos atrasos e instada a regularizar as pendências contratuais.

A reiterada necessidade de intervenção administrativa evidencia o comprometimento da regularidade do fornecimento e suscita dúvidas quanto à capacidade da empresa de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante as diversas Secretarias Municipais.

Considerando que a empresa mantém os Contratos nº **009-2026-RP, 041-2026-RP, 054-2026-RP, 120-2026-RP e 152-2026-RP**, todos vinculados à **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, a Administração pretende promover a extinção dos respectivos vínculos contratuais e o cancelamento integral do registro de preços, mediante apuração dos descumprimentos imputáveis à contratada.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



Tal conduta, uma vez confirmada a extensão do inadimplemento, poderá caracterizar inexecução das obrigações contratuais, com prejuízo ao regular abastecimento das repartições públicas e violação dos termos pactuados.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A RESCISÃO

A inexecução contratual reiterada por parte da Contratada configura hipótese legal de extinção unilateral do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

No caso em exame, a Contratada deixou de realizar as entregas pactuadas de forma reiterada, mesmo após diversas notificações expedidas pela Administração, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas e enquadrando sua conduta nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à forma de extinção, estabelece o art. 138 da mesma Lei:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Além disso, o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a extinção unilateral do contrato poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a adoção de medidas destinadas à proteção do interesse público e à continuidade da execução contratual, tais como a assunção imediata do objeto pela Administração, a execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos e pagamento das multas devidas, bem como a retenção de créditos da contratada até o limite dos danos causados.

No tocante à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, o cancelamento do registro encontra amparo nas disposições do instrumento convocatório, da própria Ata e da regulamentação municipal aplicável, observada a necessidade de motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



Dessa forma, demonstrado o inadimplemento reiterado da Contratada, bem como a inviabilidade da manutenção das relações contratuais em razão do comprometimento da regular execução dos objetos e do interesse público, mostra-se juridicamente cabível a **extinção unilateral dos contratos por culpa da contratada**, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como o cancelamento integral do respectivo registro de preços, observados os procedimentos legais pertinentes.

III. DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Diante do exposto, o Município de Inhambupe comunica à empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.** sua **intenção de promover a extinção unilateral**, por culpa da contratada, de todos os Contratos Administrativos nº **009-2026-RP, 041-2026-RP, 054-2026-RP, 120-2026-RP e 152-2026-RP**, bem como o **cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2025-PE, em razão do descumprimento das obrigações contratuais apontado pela Administração.

IV. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo apresentar manifestação escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento desta notificação.

A ausência de manifestação no prazo assinalado será interpretada como renúncia ao exercício do direito de defesa, autorizando a Administração a proferir decisão definitiva quanto à extinção dos contratos e ao cancelamento das Atas de Registro de Preços.

V. DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS

A rescisão por culpa da contratada ensejará a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que podem incluir multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos causados ao Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração/BA, 23 de outubro de 2026.

Leandro Cavalcante Reis Simões

Secretário Municipal de Administração e Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Inhambupe – BA



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72